



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.004, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 29 e Art. 91, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à receber, por doação pura e simples, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, com sede na Cidade de São Paulo – Capital, à Rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andares, devidamente inscrita no CNPJ sob número 47.865.597/0001-09, o imóvel urbano e suas benfeitorias, denominado “Parte 01 (um) da chácara nº 86 do Núcleo Paget”, localizado na “Alameda Rio Tietê” – “Conjunto Habitacional 13 de Maio”, nesta Cidade, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 19.852, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, anexo I, devidamente inscrito nesta Prefeitura sob os números 765700/765800.

Art. 2º - Autoriza o Poder-Executivo, concomitantemente e desde já, a posteriormente transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, a quem de direito e legítimos possuidores, do Senhor Pedro Luiz da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 16.548.688-SSP/SP e inscrito junto ao Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 352.389.338-00 e sua esposa, Senhora Delfina Marzote da Silva, brasileira, do lar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei junto aos competentes Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis ficarão por conta de dotações próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de junho de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração